



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO 059/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES DO TIPO ADUBO NPK 05-20-20 E UREIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO MIGUEL DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO ITEM Nº 032/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022 HOMOLOGADO EM 21/11/2022.**

São Martinho da Serra, 30 de Novembro de 2022.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Jeferson M da Silva Brandeburski, CNPJ N° 40.651.006/0001-43, endereço Rua 28 de Dezembro, Bairro Centro, no Município de Chuvisca/RS neste ato representado pelo (a) Sr.(a), portador(a) Jeferson M. da Silva Brandeburski RG n° 1084775756 e do CPF n° 015.797.170-80, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de fertilizantes do tipo adubo NPK 05-20-20 e ureia para atender as demandas dos produtores rurais da comunidade de São Miguel do Município de São Martinho da Serra, conforme Quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	Adubo granulado NPK 05-20-20 - Mistura de grânulos a base de N.P.K na formula 05-20-20 acondicionadas em sacaria plástica de 50 kg cada, prazo de validade 12 meses. Sendo o Nitrogênio da formula a base de Ureia.	Saco	46	Unifertil	R\$ 177,15	R\$ 8.148,90
2	Ureia – Adubo granulado com 44 a 46% de Nitrogênio. Apresentação granulado, cor branca, prazo validade 12 meses, aplicação agricultura. Saco de 50 kg.	Uni	38	Unifertil	R\$ 213,32	R\$ 8.106,16
<b>Total:</b>						<b>R\$ 16.255,06</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, na avenida 24 de janeiro, Centro, 853, em horário de expediente conforme agendamento pelo telefone (55) 3277 1100.

2.2. Prazo de entrega de até 15 dias a contar pelo recebimento do empenho pela contratada. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

2.3. No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido no descritivo do objeto.

2.4. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

**2.5.** Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar em até 10 dias, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

**2.6.** Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo ao licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

**2.7.** A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**2.8** A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

**2.9** Os produtos desta licitação deverão apresentar prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega dos mesmos.

**2.10** Com relação ao padrão mínimo de qualidade necessário, os produtos devem ser registrados nos órgãos competentes para que estejam aptos à comercialização, além disto devem conter em sua embalagem a formulação solicitada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos financeiros correrão conforme os créditos orçamentários do exercício vigente da Secretaria de Agricultura conforme informado abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Agricultura desenvolvimento e Meio Ambiente  
Unidade 01 – SMADMA  
Proj/Ativ. 2.050 Apoio aos Pequenos Agricultores e a Agricultura Familiar  
Dotação: 452 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do (a) CONTRATADO (A), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.
- 5.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico N° 032/2022) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.
- 5.3. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.
- 5.4. A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, n° da agência e o n° da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.
- 5.5. O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. O (s) item (s) deverá (rão) ser entregue pela fornecedora em veículo transportador adequado e em embalagens que garantam a segurança de forma a preservar quem os manipula bem como o meio ambiente e ficará responsável pela descarga.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 6.2. A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.
- 6.3. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.
- 6.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 6.5. A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 6.6. As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 6.7. Fornecer o objeto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos.
- 6.8. Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 6.9. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 6.10. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**6.11.** De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Receber e atestar o objeto, através da nota fiscal conforme o empenho.
- 7.2.** Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.
- 7.3.** Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.4.** Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- 7.5.** A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.6.** Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.
- 7.7.** Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.
- 7.8.** Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

**8.3.** O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

**8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

**8.5.** Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

**8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1. A vigência do contrato, será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do mesmo.

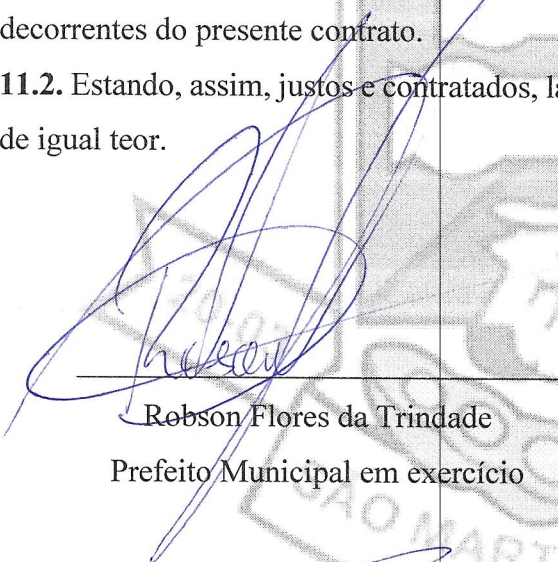
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE

10.1 Os produtos desta licitação deverão apresentar prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega dos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

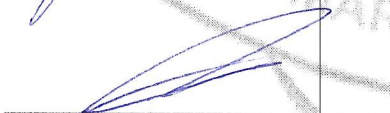
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.


11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

  
\_\_\_\_\_  
Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal em exercício

\_\_\_\_\_  
Jeferson M da Silva Brandeburski  
Jeferson M da Silva Brandeburski

CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
André Marcos Pignone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782

  
\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato  
Secretária de Agricultura